



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 439

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### Resolução nº 10/2017

Altera a Resolução nº 001/1997 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e Art. 257, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 145 que passará a ter o seguinte teor:

Art. 145 - As sessões da Câmara terão duração por tempo indeterminado, independente de prorrogação, até que se ultime toda a matéria constante na pauta, incluindo os expedientes, ordem do dia e explicação pessoal.

Art. 2º - Fica revogado o art. 146, caput e seus parágrafos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró, 20 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### Resolução nº 11/2017

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e Art. 257, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Mossoró e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de

outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica instituído o cargo de Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre pessoas de nível superior, com remuneração fixada em Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências. Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 3 (três) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal de Mossoró em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativa Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema. Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró, 20 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 243/2017

Concede Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Sylvia Lorena e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Sylvia Lorena.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### PORTARIA Nº 106/2017 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar período de recesso nesta Casa de Leis, o período correspondente de 26 de dezembro do corrente ano a 05 de janeiro de 2018, mantendo, entretanto, os serviços administrativos essenciais em funcionamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogada às disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 21 de dezembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

### PORTARIA Nº 104/2017 – GP/CMM

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ ANSELMO DE AMORIM, matrícula nº 820, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 36/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e LUNAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.140.083/0001-63 referente ao Processo de Licitação de nº 37/2017 na modalidade de CONVITE - nº 7/2017.

Art. 2º - Designar a senhora BRUNA RAVANNA GOMES BEZERRA MELO, Engenheira Civil, CREA/RN nº 2115023765, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 36/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e LUNAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.140.083/0001-63, referente ao Processo de Licitação de nº 37/2017 na modalidade de Convite nº 7/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 dezembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**GABINETE DA PREFEITA****LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera Lei Complementar 46/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fixa o salário-base dos cargos efetivos abaixo discriminados, na classe inicial da carreira, observado o enquadramento de nível do anexo I da Lei Complementar nº 046/2010, de acordo com o tempo de serviço do servidor:

**CARGO VENCIMENTO**

Contador R\$ 5.014,22

Advogado R\$ 5.014,22

Art. 2º - Fixa o vencimento dos cargos comissionados abaixo discriminados:

**CARGO VENCIMENTO**

Procurador-Geral R\$ 7.000,00

Diretor Administrativo R\$ 6.000,00

Chefe do Setor de Copa e Cozinha R\$ 2.000,00

Assessor de Plenário (ASSPLEN) R\$ 1.200,00

Ouvidor R\$ 3.500,00

Art. 3º - Altera a redação do art. 18, §2º da Lei Complementar nº 046/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§1º (...)

§2º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo que venha a ser designado para ocupar cargo de provimento em comissão é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de até 65% do valor da remuneração do cargo em comissão, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - A implantação da retribuição financeira prevista no art. 3º desta Lei será feita gradualmente, por ato expedido pela Presidência, em conformidade com as disponibilidades financeiras orçamentárias, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observado o limite estabelecido no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - A partir da implantação de que trata o caput, as revisões anuais terão como parâmetro o limite prudencial previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, verificado o crescimento nos últimos doze meses.

§2º O crescimento vegetativo da folha de pessoal, as provisões de gratificação natalina, de férias e as demais provisões referentes a despesa com pessoal e o estabelecido no parágrafo anterior, serão considerados para efeitos da implantação prevista no art. 3º.

Art. 5º - Fica reajustado em 5% o vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 6º - Os vencimentos fixados no art.1º e art. 2º não serão utilizados como base de cálculo para estabelecimento do vencimento de outros cargos.

Art. 7º - O § 4º de art. 2º da Lei Complementar nº 046/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§4º - Funções gratificadas são funções de confiança, definidas em regulamento à presente Lei, devendo ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser concedidas a servidores efetivos do Executivo Municipal que estejam cedidos à Câmara Municipal de Mossoró, sem que, neste caso, seja computado no percentual mínimo a que alude a alínea "c" § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 8º - Os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar entram em vigor em 01 de dezembro de 2017 e os demais artigos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**LEI Nº 3.592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a cobrança dos créditos do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança administrativa ou judicial dos créditos do Município de Mossoró, inscritos ou não em dívida ativa, será realizada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a inscrição dos créditos vencidos em Dívida Ativa do Município, observadas as formalidades e procedimentos legais e regulamentares.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Geral do Município a cobrança dos créditos vencidos do Município, após a emissão da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Até o recebimento, pela Procuradoria Geral do Município, da certidão de dívida ativa, os créditos inscritos em dívida ativa serão cobrados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º - Serão acrescidos aos valores originários dos créditos em procedimento de cobrança:

I – os encargos legais e contratuais;

II – as multas, os juros e a atualização monetária;

III – os honorários advocatícios.

§1º - Somente será cabível o acréscimo de honorários advocatícios no caso de cobrança realizada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º - Os honorários advocatícios ficam limitados ao percentual mínimo estabelecido no Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), observados os critérios aplicáveis para as causas em que a Fazenda Pública for parte.

§3º - Será aplicado aos créditos tributários do Município inscritos ou não em dívida ativa o mesmo índice e critérios de atualização monetária e de juros aplicáveis aos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, especialmente a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento ou da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º - Será aplicado o índice de atualização monetária e de juros previsto legal ou contratualmente sobre os créditos não tributários até a inscrição em dívida ativa, momento em que se aplicará a regra do §3º.

Art. 6º - A cobrança dos créditos do Município será realizada administrativamente; esgotada, frustrada, considerada inviável ou contrária ao interesse público essa possibilidade, será promovida a cobrança ou execução judicial, observadas as normas processuais em vigor, especialmente as estabelecidas na Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado, para um mesmo contribuinte ou responsável tributário, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto nos casos de o crédito:

I – originar-se de fato tipificado como crime;

II – ocorrer de substituição tributária;

III – for resultante de multa aplicada por Tribunal de Contas;

IV – tratar-se de restituição ou ressarcimento de danos ao erário municipal.

Art. 7º - Para cobrança administrativa, além de outras medidas previstas em lei, poderão ser utilizados serviços de instituições financeiras públicas, aplicando-se o disposto no art. 58 da Lei Federal n. 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 8º - O Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal da Fazenda fixarão critérios para priorização da cobrança administrativa ou judicial dos créditos do Município, em razão do valor consolidado do crédito tributário de um mesmo contribuinte ou responsável tributário e da data da prescrição.

§1º - A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais já ajuizadas cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao fixado no parágrafo único do art. 6º, desde que não tenha havido citação válida.

§2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá pleitear, prioritariamente, a realização de penhora eletrônica de numerário nas execuções fiscais já ajuizadas quando o valor consolidado for equivalente ou inferior aos limites previstos no parágrafo único do art. 6º, se já houver sido realizada a citação.

Art. 9º - Regulamento disporá sobre a execução desta Lei, inclusive quanto à correção do valor referido no parágrafo único do art. 6º.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**LEI Nº 3.593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o terço constitucional de férias dos Vereadores do Município de Mossoró.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o terço constitucional de férias dos Vereadores do Município de Mossoró, no valor de um terço dos respectivos subsídios, a ser pago após o período aquisitivo para gozo das férias.

§1º - O direito ao gozo a que alude o caput, para efeito de pagamento do terço de férias, adquire-se após transcorrido o exercício do mandato durante doze meses.

§2º - O terço constitucional de férias poderá ser pago no mês de janeiro de cada ano, após adquirido o direito pelo Vereador.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Mossoró, por ato próprio, poderá regulamentar o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1059/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.495/2009, que altera a Lei Municipal Nº 2.257/2007, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO os fundamentos da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013; e ainda,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio dos Memorandos nº 515 e 517/2017-SEMEEL/GS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição dos representantes no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, passa vigorar com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Titular – Marleide da Costa da Silva

2. Suplente – Aurivanilda Silva

3. Titular – Maria Fabizene Costa

4. Suplente – Maxilene Araújo de Oliveira

II – REPRESENTANTES DO CONSELHO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Titular – Kely Jeanne de Sousa Alves

2. Suplente – Elizângela Oliveira da Rocha Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**DECRETO Nº 5164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Fixa o Calendário para fins de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018, promove a correção monetária dos valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 96/2013-CTM, define descontos relacionados ao Programa "CIDADÃO EM DIA" instituído pela Lei Complementar nº 132/2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 30 e 35, da Lei Complementar nº 96/2013 – Código Tributário do Município de Mossoró, o IPTU pode ser arrecadado de uma só vez ou parceladamente, conforme definido por ato normativo específico;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 334 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 96/2013 – Código Tributário do Município de Mossoró, os valores expressos em moeda corrente em referida lei complementar devem ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo; e

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e do art. 5º, da Lei Complementar nº 132, de 28 de março de 2017, que instituiu o "Programa Cidadão em Dia", autoriza a concessão de descontos para os contribuintes do IPTU na formas e condições a serem definidas em ato do chefe do Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final de Lixo, lançados de ofício e conjuntamente, nos termos dispostos nos art. 25 e 180, da Lei Complementar nº 96/2013 – Código Tributário do Município de Mossoró, correspondentes ao exercício de 2018, será realizado de uma só vez ou parceladamente, seguindo o seguinte calendário, que fixa a quantidade de parcelas

e respectivo vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª quota única	02/04/2018
2ª	30/04/2018
3ª	31/05/2018
4ª	29/06/2018
5ª	31/07/2018
6ª	31/08/2018
7ª	28/09/2018
8ª	31/10/2018
9ª	30/11/2018
10ª	28/12/2018

Art. 2º - O pagamento dos tributos municipais após as datas definidas no art. 1º será acrescido de:

I - multa de mora de 2% (dois por cento) quando o pagamento foi efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento e de 10% (dez por cento), quando o atraso foi superior a 30 (trinta) dias;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo único - Quando for o caso, os acréscimos previstos nos incisos I e II do caput serão calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, observada a legislação federal definida para esta finalidade.

Art. 3º - A redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018 é de: I - de 25% (vinte e cinco por cento) se recolhido, integralmente, até o dia 02/04/2018, data definida como vencimento para pagamento da quota única;

II - de 12% (doze por cento) para pagamento do imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, desde que quitadas nas respectivas datas de vencimento de cada parcela; e

III - de 6% (seis por cento) para pagamento do imposto em até 10 (dez) parcelas, desde que quitadas nas respectivas datas de vencimento de cada parcela

Art. 4º - Caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento parcelado, a não quitação das parcelas nas datas definidas no artigo 1º deste Decreto, implicará em:

I - perda dos descontos de que trata os incisos II e III, do art. 3º, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais previstos no art. 2º deste Decreto, e

II - rescisão do parcelamento e vencimento integral das parcelas vincendas, se o atraso for superior a sessenta dias.

Art. 5º - A redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (PTU) no âmbito do Programa "CIDADÃO EM

DIA", instituído pela Lei Complementar nº 132/2017 e definida no artigo 3º deste Decreto, será concedida apenas ao contribuinte que estiver em situação tributária regular em relação ao recolhimento do IPTU dos exercícios anteriores ao do ano de lançamento.

§ 1º - considera-se situação tributária regular para efeito deste artigo o contribuinte que:

I - esteja adimplente com o IPTU de todos os imóveis de sua propriedade, domínio útil ou posse; e  
II - encontre-se com os dados cadastrais devidamente atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 132/2017, inclusive com a indicação de telefone e e-mail para contato.

§ 2º - Será considerado adimplente, para efeito do disposto no inciso I do § 1º do caput, o contribuinte que esteja em dia com parcelamento de IPTU com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso VI do artigo 212, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município.

Art. 6º - A regularidade da situação tributária de que trata o artigo 5º será apurada:

I - de ofício, na data do lançamento do IPTU;  
II - mediante requerimento do contribuinte, que comprove a regularidade da situação fiscal.

Parágrafo único - Terá direito a aderir ao programa "CIDADÃO EM DIA" instituído pela Lei Complementar nº 132/2017, o contribuinte que regularizar sua situação tributária até o dia 02/04/2018.

Art. 7º - Todos os valores expressos em moeda corrente nacional (reais - R\$) na Lei Complementar nº 096/2013 - CTM, inclusive seus anexos I a XX serão reajustados, conforme o art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), a partir de 01 de janeiro de 2018 com base no percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), equivalente à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - Amplo apurado no período de dezembro de 2016 até novembro de 2017, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 8º - Para todos os fins de direito, com a publicação do presente Decreto no Jornal Oficial do Município, ficam todos os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, devidamente notificados do lançamento dos citados

tributos municipais, bem assim, do respectivo calendário de vencimento disposto no art. 1º deste instrumento normativo, conforme definido pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 96/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do Programa "Cidadão em Dia".

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**DECRETO Nº 5165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Fixa a Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 78, inciso IX, art. 101, I, J da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o transporte coletivo é responsabilidade do Município, o qual é prestado por meio de concessão pública;

Considerando o seu caráter de serviço público essencial social, com vistas à garantia do direito de locomoção;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, resultado de estudo de avaliação tarifária; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Mossoró, para passagem inteira, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Parágrafo único - O valor da meia-passagem é de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4.577, de 27 de novembro de 2015.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 19 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**DECRETO Nº 5166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.331,51 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, §2º, da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017; no artigo 4º, II da Lei n. 3.526, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista a necessidade de reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 122.331,51 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

Unidade  
Orçamentária  
Ação Natureza

Anexo I (Acréscimo)

	Fonte	Região	Valor
01.101 CÂMARA MUNICIPAL			122.331,51
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			122.331,51
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	41.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	58.501,58
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	22.829,93

Anexo II (Redução)

	Fonte	Região	Valor
01.101 CÂMARA MUNICIPAL			122.331,51
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			72.331,51
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	7.164,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	17.669,60
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	4.712,30
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	0100000000	0001	20.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	429,45
4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	22.356,16
2451 CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA			50.000,00
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	50.000,00

**PORTARIA Nº 1060/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e com base na Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e;

CONSIDERANDO a existência de vaga para o cargo de Professor no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação e classificação de Maria Cleoneide de Souza Santos, em 281º lugar no Concurso Público nº 001/2013, para provimento do cargo de Professor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA CLEONEIDE DE SOUZA SANTOS para o cargo de Professor de educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, Nível II, Classe I, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, com carga de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

em decorrência da aposentadoria da servidora Vilma Valéria Leite Pinheiro, prevista na Portaria nº 1588, de 31 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1061/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora KALIONARA KARLA BEZERRA DE SOUZA, matrícula 5084121, do cargo de Direção do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 21 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1062/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado na Decisão Interlocutória, prolatada no Processo nº 0802955-54.2017.8.20.5106, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LARISSA CRISTINE ALVES DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Coordenadora IV, Símbolo COR IV, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA.  
PROCESSO Nº 2093/2017 – DISPENSA Nº 80/2017-  
SMC.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O POLO PAPAÍ NOEL DO EVENTO "MOSSORÓ TERRA DE LUZ 2017".

Valor disponibilizado de R\$ 7.754,60 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Empresa: PAULO FERNANDES PEDROSA DE LIMA 41369270453 – CNPJ: 21.214.160/0001-03  
Fundamentação: Art. 24 – II da Lei 8.666/93.  
Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2017.

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita).

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA.  
PROCESSO Nº 2072/2017 – DISPENSA Nº 81/2017-  
SEMAD.**

Objeto: contratação da empresa para execução dos serviços manutenção e reparação dos banheiros desta Secretaria de Administração e Finanças.

Valor disponibilizado de R\$ 3.024,31 (três mil e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Empresa: CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 21.876.692/0001-06  
Fundamentação: Art. 24 – II da Lei 8.666/93.  
Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2017.

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita).

**PORTARIA Nº 2126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO, a Certidão de Nascimento, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "ii" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Maria Núbia Priscillyana Almeida Paiva Lima, matrícula nº 509665-0, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Vereador Durval Costa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 11/12/2017 à 09/06/2018, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral o servidor Aderson Ferreira do Vale, sob matrícula nº 12146-0, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde, Centro de Controle do Dengue em razão da concessão de sua Aposentadoria por Invalidez, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 24/08/2017, conforme Benefício de Número 6208096310, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para cursar Pós Graduação em Manejo de Solo e Água, Mestrado em Mossoró, ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, bem como o PARECER favorável da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a servidora Artemizia Cyntia Bezerra de Medeiros, matrícula nº. 5080940, Professor - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – E. M. Professor Manoel Assis, para participar de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com início a partir de 18 de dezembro de 2017 e com encerramento previsto para 28 de fevereiro de 2018, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para cursar Pós Graduação em Educação, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nível Mestrado, bem como o PARECER

favorável da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a servidora Maria Antonia Medeiros dos Santos, matrícula nº. 5079110, Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – U. E. I. Rosanira de Miranda Mota, para participar de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com início a partir de 18 de dezembro de 2017 e com encerramento previsto para 13 de agosto de 2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para cursar Pós Graduação em Desenvolvimento Profissional Docente no Programa de Pós-graduação em Educação - POSEDUC, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Nível Mestrado, bem como o PARECER favorável da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a servidora Maria Kellia de Araujo, matrícula nº. 5076374, Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – E. M. Paulo Cavalcante de Moura, para participar de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com início a partir de 18 de dezembro de 2017 e com encerramento previsto para 21 de agosto de 2018, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino, do Programa de Pós Graduação em Ensino, Área de Concentração "Educação Básica" Linha 1 "Ensino de Ciências Exatas e Ambientais", do Campus Avançado "Professora Maria Elisa de Albuquerque Maia", da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – PPGE/CAMEAM/UER. Nível Mestrado, bem como o PARECER favorável da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a servidora Alenilda de Oliveira Fernandes, matrícula nº. 5079918, Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – E. M. Alexandre Linhares, para participar de curso de

Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com início a partir de 18 de dezembro de 2017 e com encerramento previsto para 13 de abril de 2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2074 DE 05 de dezembro de 2017**  
(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2007 à 04-2012, ao (a) servidor(a) Faustina Martins de Aquino, matrícula nº. 113280, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - Bernadete Bezerra - U. de Saúde Liberdade II, com prazo de vigência de 15/12/2017 à 13/02/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2.121/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: ANTONIO HERISBERT DUARTE DE SOUSA. Matrícula nº: 5084261.  
Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.122/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro

de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: DANE SARA OLIMPIO COSTA. Matrícula nº: 5082390.  
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.123/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: IRANICE DE LIMA E SILVA. Matrícula nº: 5082471.  
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.117/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: LIDIA KEZIA VIEIRA DE ANDRADE. Matrícula nº: 5076943.  
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.120/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de

desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: LUANA CARNEIRO ALMEIDA MENDES. Matrícula nº: 5075025.  
Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.118/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA. Matrícula nº: 5082340.  
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.116/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: MARIA DO CARMO NUNES MARTINS. Matrícula nº: 123501.  
Cargo: AUDITOR.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.119/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: ROBERTA WALTER ROSADO DE SA COSTA. Matrícula nº: 5070376.

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.163/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: ALECTSANDRA CAETANO DE SOUSA MARQUES. Matrícula nº: 5078644.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.161/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: AYSLA BRITO DE SALES SILVA. Matrícula nº: 5083923.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.162/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio

Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: KALIONARA KARLA BEZERRA DE SOUZA. Matrícula nº: 5084121.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2134 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, que requer a interrupção de sua Licença para Capacitação e, por consequência, o retorno às suas atividades profissionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, o retorno ao trabalho, a partir de 12 de dezembro de 2017, do servidor Pedro Ramon Pinheiro de Souza, matrícula nº. 14.069-4, Agente de Transito e Transporte – Nível III, lotado na Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Transito, que se encontra de Licença para Capacitação com vigência de 05 de julho 2017 à 05 de julho de 2019, conforme Portaria nº. 866/2017, de 27/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2075 DE 05 de dezembro de 2017 Republicada por incorreção**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2008 à 03-2013, ao (a) servidor(a) Veridiana Jales de Lira, matrícula nº. 12316-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - U. B. S. - Isabel Bezerra de Araujo - Jucuri, com prazo de vigência de 15/12/2017 à 13/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, proferido em 05 de dezembro de 2017, relativo ao processo sob protocolo nº 8411/2017, de 13 de outubro de 2017, oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, acerca da possibilidade de pagamento por indenização,

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa por serviços executados sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;

2. Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo; e  
3. Marcia Maria de Sousa, Agente Administrativo.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, proferido em 24 de outubro de 2017, relativo ao Processo de Despesa nº 1841/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de pagamento por indenização,

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa por serviços executados sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;  
2. Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo; e  
3. Marcia Maria de Sousa, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, proferido em 29 de novembro de 2017, relativo ao Processo de Despesa nº 1957/2017, de 07 de novembro de 2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de pagamento por indenização,

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa por serviços executados sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;  
2. Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo; e  
3. Marcia Maria de Sousa, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2124, DE 11 de dezembro de 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2008 à 04-2013, ao (a) servidor(a) Shirley Karenine Nolasco da Silva, matrícula nº. 12833-3, ocupante do cargo de Médica,

lotado (a) no (a)Secretaria Municipal da Saúde - U. De Saúde Conchecita Ciarfina - Abolição II, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 02/04/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2164/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO, o exposto no Memorando nº 202/2017 - PGM, da Procuradoria Geral do Município, bem como requerimento do servidor, e com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração Pública, a remoção do servidor David Barbosa Freire - Agente de Combate às Endemias, matrícula no 14.642-0, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2017

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2135, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2012 à 05-2017, ao (a) servidor(a) Gizelda Maria Correia, matrícula nº. 5755-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado (a) no (a)Secretaria Municipal de Saúde - Ambulatório Materno Infantil - Dr. Raimundo Medeiros, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 03/03/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2136, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2012 à 04-2017, ao (a) servidor(a) Maria Ariane de Lima Silva, matrícula nº. 11407-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no (a)Secretaria Municipal de Saúde - U. De Saúde Dr. Heleno Gurgel - Pereiros, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 03/03/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2137, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2005 à 06-2010, ao (a) servidor(a) Maria Etelvina de Souza Monteiro, matrícula nº. 5289-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a)Secretaria da Saúde - U. De Saúde Raimundo Rene Carlos - Boa Vista, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 02/04/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2138, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 11-2002 à 11-2007, ao (a) servidor(a) Antonio Roseno da Silva Neto, matrícula nº. 1647-4, ocupante do cargo de Engenheiro, lotado (a) no (a)Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, com prazo de vigência de 02/01/2018 à 02/04/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2139, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 07-2012 à 07-2017, ao (a) servidor(a) Risolene Vitorino de Oliveira, matrícula nº. 115517-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no (a)Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Hipólito de - PSF/Z.R., com prazo de vigência de 01/01/2018 à 02/03/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 2140, DE 14 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro

de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 07-2007 à 07-2012, ao (a) servidor(a) Maria Estelita da Silva, matrícula nº. 11248-8, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no (a)Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Alcides Martins Veras - PSF/Passagem de Pedras, com prazo de vigência de 01/01/2018 à 02/03/2018.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

#### EDITAL Nº 001/2017-SEMEEL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E CADASTRO DE RESERVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na Lei Ordinária n.º 3.098/2013 e na forma do que dispõe as Leis Complementares Municipais nº 105/2015 e 126/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado-PSS para Contratação Temporária e por tempo determinado, mais cadastro reserva, sob o regime de Contrato Administrativo dos cargos específicos da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município, de acordo com a demanda constante nos anexos, deste Edital.

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS, será regido por este Edital, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL), e caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAD), a incumbência de supervisionar, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado-COPSS, designada pela Portaria nº 20/2017-SEMEEL/GS, publicada no Jornal Oficial do Município, de nº 426, de 23 de setembro de 2017. Com cronograma, constante no ANEXO I.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado-PSS, tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior, Professores de Educação Infantil ao 5º ano (Pedagogos) e professores dos componentes curriculares elencados no ANEXO II deste Edital, para a Contratação temporária e por prazo determinado, mais cadastro de reserva, para assumir UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL).

1.3. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional realizado em etapa única e haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.4. O contratado poderá ser encaminhado para unidades de ensino diferentes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da contratante.

1.5. As funções temporárias a serem exercidas, vagas, a carga horária, remuneração e requisitos para investidura, estão estabelecidas no ANEXO II deste Edital.

1.6. A opção do(a) candidato(a) a concorrer a um único cargo, é ato de vontade própria expressa quando da inscrição. Em nenhuma hipótese, será efetuada a contratação de candidato(a) em cargo diferente daquele pelo qual tenha optado no ato de inscrição.

1.7. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o(a) candidato(a) declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.8. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.9. Os atos oficiais relativos ao presente Processo Seletivo Público serão publicados no Jornal Oficial de Mossoró da Prefeitura Municipal de Mossoró e no site [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br), conforme Lei Municipal de nº 2703 de 10 de dezembro de 2010.

1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais complementares, retificações, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no Jornal Oficial de Mossoró da Prefeitura Municipal de Mossoró e no site [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br)

##### 2. DAS VAGAS

2.1. É ofertado nesse Processo Seletivo Simplificado

o total de 10 (dez) vagas, mais cadastro de reserva, conforme ANEXO II deste Edital. Para atuarem em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino, por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL).

2.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado dentro do número de vagas, assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância do número de vagas abertas de acordo com as necessidades de serviço, das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

2.3. A classificação de cada candidato dar-se-á pela sua pontuação obtida em conformidade com o estabelecido no item 09 deste Edital.

2.4. A convocação dos candidatos classificados dentro do número de vagas e do cadastro de reserva, ocorrerá, em qualquer tempo no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, a medida em que for sendo justificada a necessidade de contratação de Professor, para suprir necessidades destes profissionais da Rede Municipal de Ensino, em caso de: licença médica, licença especial, atestados médicos ou outras situações congêneres, dos professores efetivos, durante a vigência do aludido certame.

2.5. A convocação do candidato classificado será feita obedecendo sua ordem de classificação obtida.

2.6. A contratação do presente Edital, pelo Município de Mossoró/RN, será pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

2.7. A lotação dos profissionais contratados será efetuada conforme o interesse da administração pública, obedecendo as vagas previstas no Anexo II e as que surgirem durante a vigência deste edital.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiências, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296/2004 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato.

3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º do Decreto nº 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ.

3.3. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar a deficiência que apresenta, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do contrato a que concorre, descritas de forma sintética no Anexo IV, deste Edital, são compatíveis com a deficiência que apresenta.

3.4. O(a) candidato(a) com deficiência deverá entregar, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos e títulos, o laudo médico original ou autenticado em cartório, emitido nos últimos 12 meses, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa em letra legível.

3.5. O candidato com deficiência que, no ato da entrega dos títulos, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no Subitem 3.4. Não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado pessoa com deficiência.

3.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição, ao local de entrega dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

3.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos pedagogos e professores por componente curricular.

3.8. A não observância do disposto no Subitem 3.4. Acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

3.9. Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, os contratos reservados a eles serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

3.10. Se convocado, deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

3.10.1. Não sendo comprovado que o candidato é

pessoa com deficiência, este figurará apenas na listagem de classificação geral dos candidatos de professores e por componente curricular.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por eliminação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada ordem de classificação geral.

### 4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos doadores de sangue e/ou órgãos têm direito à isenção da taxa de inscrição do processo seletivo simplificado, de acordo com a Lei Municipal de Mossoró nº 1.547/2001, de 15 de outubro de 2001.

4.1.1. Para fazer jus à isenção a que se refere à Lei nº 1.547/2001, de 15 de outubro de 2001, o candidato deverá apresentar o documento de identificação, expedido pelo órgão competente, comprovando, que se trata de doador sistemático de sangue nos 12(doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital e documentação comprobatória de que é doador vivo de órgãos.

4.2. Os candidatos desempregados de qualquer categoria profissional e os trabalhadores em geral que percebam até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacionalmente unificado, têm direito à isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo, de acordo com a Lei Municipal de Mossoró nº 1.064/1998, de 15 de abril de 1998.

4.2.1. Para fazer jus a isenção previstas na Lei municipal nº 1.064/1998, de 15 de abril de 1998, o candidato desempregado terá que comprovar, mediante a apresentação de Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) e de uma declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, sua situação empregatícia.

4.2.2. O trabalhador de que trata a Lei municipal nº 1.064/1998, de 15 de abril de 1998, somente terá direito à isenção se tiver vínculo empregatício em empresa sediada no município de Mossoró e que seja domiciliado(a) nesta urbe, mediante comprovação através de qualquer documento oficial e aceito como verdadeiro.

4.3. As doadoras de leite materno, de acordo com a Lei Estadual nº 10.095, de 08 de agosto de 2016, têm direito à isenção da taxa de inscrição do processo seletivo simplificado.

4.4. Eleitor convocado e nomeado que prestou serviço à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e à montagem da votação, Lei Estadual de nº 9643 de 18 de julho de 2012.

4.5. Para usufruir do direito de isenção de taxa de inscrição, o candidato deverá solicitar a isenção no Formulário de Inscrição preenchendo o campo destinado a solicitação da isenção, com apresentação de cópias dos seguintes documentos:

a) se doador de sangue: Carteira de Doador e Declaração, emitidas pelo órgão competente, contendo nome completo, CPF, número de cadastro, comprovando que efetuou, no mínimo, 03 (três) doações de sangue a Instituições Públicas vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

b) Se desempregado: Cópia autenticada da carteira profissional e/ou comprovante de renda.

c) se doadora de leite materno: documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

d) se eleitor, convocado e nomeado, que prestou serviço à Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte: apresentar documento comprobatório (cópia da declaração ou do diploma expedido pela Justiça Eleitoral com a função desempenhada, o turno e a data da eleição) de que prestou serviços à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição. Serão considerados declarações ou diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral nos últimos 4 anos.

4.6. O pedido de isenção deverá ser feito exclusivamente nos dias 08 e 09 de janeiro de 2018, por meio dos seguintes procedimentos:

a) preencher Ficha de Inscrição (Anexo III) seguindo todos os procedimentos da inscrição;

b) preencher em campo específico da Ficha de Inscrição a solicitação da isenção;

c) entregar a ficha de inscrição assinada e cópia dos documentos comprobatórios constantes nas alíneas a, b, c e d, do subitem 4.5 na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.7. O candidato que não cumprir o que estabelece nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 não terá direito à isenção do pagamento da taxa.

4.8. O resultado da análise das solicitações de isenção da taxa, deferidas e indeferidas serão divulgadas no site da prefeitura, no dia 10 de janeiro de 2018.

4.9. O candidato cuja solicitação for indeferida, por

tratar-se de decisão irrecorrível, terá que efetuar o pagamento da taxa de inscrição do concurso até o dia 12 de janeiro de 2018, observado o horário limite para entrega dos documentos na SEMEEL (até às 17hs).

4.10. As solicitações deferidas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

4.11. O candidato isento deverá guardar o comprovante de confirmação da sua isenção.

4.12. Os procedimentos feitos pelo candidato, constantes no subitem 4.6, não garantem a isenção do pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação pela Comissão de análise SMEEL/SEMAD.

4.13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que apresentar documento inverídico ou prestar informação falsa com o intuito de usufruir de qualquer das hipóteses de isenção previstas neste Edital, sujeitar-se-á:

a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) à exclusão da lista dos classificados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação temporária para o cargo;

c) à declaração de nulidade do contrato temporário se a falsidade for constatada após a contratação do(a) mesmo(a).

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever o candidato deverá possuir habilitação em licenciatura plena para pedagogos e professores dos componentes curriculares da base comum, comprovada mediante diploma de conclusão expedido por instituição reconhecida oficialmente;

5.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

5.3. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Comissão do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo do processo seleção simplificado, aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar sua inscrição.

5.6. O candidato terá apenas 1 (uma) inscrição válida.

5.7. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição, será considerada, apenas, a inscrição correspondente a do último pagamento efetuado.

5.8. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo, por conveniência da Administração.

5.9. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

5.10. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição é intransferível. Sendo vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.

5.11. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

5.12. Será permitida a inscrição por intermédio de mandatário/a (procurador/a), através unicamente de instrumento público, o qual deverá conter os dados do outorgante e do outorgado, com poderes específicos para realização de inscrição no Processo Seletivo Simplificado - EDITAL Nº 001/2017-SEMEEL, acompanhado de todos documentos exigidos neste Edital, bem como do original e cópia autenticada do documento de identidade do(a) procurador(a).

5.12.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) por seu respectivo mandatário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo(a) mesmo(a), arcando com as consequências, inclusive de eliminação do processo seletivo simplificado, em eventuais erros que seu mandatário venha a cometer, seja no preencher da Ficha de Inscrição (anexo III) de forma incompleta, incorreta e inverídica.

5.13. No local da inscrição, após a efetivação da inscrição presencial, o(a) candidato(a) ou seu(sua) procurador(a) deverá exigir o comprovante do requerimento de inscrição, devidamente assinado e numerado pelo(a) servidor(a) que realizou a inscrição.

5.14. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação, com foto:

a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

f) Carteira Nacional de Habilitação -CNH. (somente o modelo novo, que contém foto).

5.15. Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação - CNH



(modelo antigo, que não contém foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; cópias, ainda que autenticadas; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

5.16. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, ela será cancelada.

5.16. Serão considerados desistentes os candidatos que:

a) não entregarem a Ficha de Inscrição acompanhada dos documentos e títulos, no prazo indicado neste edital;

b) não tenham apresentado cópia dos documentos de comprovação de títulos e experiência profissional em docência, no prazo indicado neste edital, mesmo tendo devolvido a Ficha de Inscrição.

5.17. O professor efetivo com 40h semanais não poderá concorrer ao presente processo seletivo simplificado.

5.18. O Municipal de Mossoró exime-se das despesas com viagens e estadia de candidatos(as) para realizar inscrição do Processo Seletivo Simplificado ou para consecução de quaisquer outros procedimentos inerentes ao presente processo.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de 08 de janeiro a 12 de janeiro de 2018, no horário das 07:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, na Sala do Conselho Municipal de Educação, com endereço no Centro Administrativo Prof. Alcides Belo, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 01, bairro Aeroporto, CEP: 59.607-140, Mossoró/RN.

6.2. A Ficha de Inscrição é a constante no Anexo III, deste edital.

6.3. O correto preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.4. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para todos os cargos. O pagamento deverá ser realizado através de depósito identificado com o nome do(a) candidato(a) ou transferência de conta de titularidade do(a) próprio(a) candidato(a), para Conta Corrente 57.180-6, Agência nº 4687-6, Operação 001, BANCO DO BRASIL.

6.5. Para se inscrever o candidato deverá observar as seguintes etapas:

A. Preencher integralmente a Ficha de Inscrição (o candidato que desejar ser isento da taxa de inscrição deverá preencher sua solicitação em campo específico);  
B. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 12 de janeiro de 2018, observado o horário de entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, cujo prazo final encerra-se até às 17 hs do dia 12/01/2018.

C. Entregar todos os documentos na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, cujo prazo final encerra-se às 17 hs do dia 12/01/2018.

6.6. O candidato que não cumpriu todas as etapas de inscrição constantes neste Edital estará excluído do Processo Seletivo.

6.7. Só será aceito como comprovante de pagamento da taxa de inscrição, unicamente e tão somente o pagamento do depósito bancário identificado com o nome do(a) candidato(a) feito na "boca da caixa" ou por meio de transferência bancária de conta, cuja titularidade seja do(a) próprio(a) candidato(a), para a conta bancária indicada no item 6.1.

6.8. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, comprovantes de pagamento da taxa de inscrição com data posterior, ao prazo final descrito no item 6.8, subitem B.

6.9. O(a) candidato(a) poderá inscrever-se somente para um único cargo neste Processo Seletivo Simplificado, devendo especificá-lo na Ficha de inscrição.

6.10. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá marcar, em campo específico da Ficha de Inscrição, uma única opção referente a cargo para a qual concorrerá.

• OPÇÃO 01 - DOCÊNCIA/EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano).  
• OPÇÃO 02 - DOCÊNCIA/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º ao 9º ano).

6.11. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido e apresentar, no momento da entrega da Ficha de Inscrição, envelope pardo tamanho Ofício contendo a cópia dos documentos abaixo descritos, legíveis, devidamente autenticadas em cartório ou acompanhados do original para ser autenticado pelo servidor público designado pela SEMEEL:

a) Entrega da ficha de inscrição, impressa, devidamente preenchida e assinada;

b) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exceto os candidatos que foram isentos da taxa de inscrição;

c) Cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto, constante no rol do item 5.14;

d) Cópia do CPF;

e) Cópia de Título de Eleitor

f) Cópia do Comprovante de quitação eleitoral;

g) Cópia do certificado de reservista (para o sexo masculino)

h) Declaração de Pessoa com Deficiência,

devidamente preenchida e assinada

i) Cópia do laudo médico, no caso dos candidatos com deficiência

j) Curriculum Vitae;

k) Cópia do diploma de graduação com habilitação em licenciatura plena, conforme opção de modalidade de ensino, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

l) Cópia do diploma de pós-graduação – especialização, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

m) Cópia do diploma de pós-graduação – mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

n) Cópia do diploma de pós-graduação – doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

o) Documentos comprobatórios das Experiências profissionais declaradas;

p) Cópia do Comprovante de residência, e

q) Certidão de Antecedentes Criminais (estadual e federal);

6.12. No caso dos candidatos com deficiência, além dos documentos descritos no item 6.11, subitens de "a" ao "q", deve entregar também o laudo médico original ou cópia autenticada conforme exigência do item 3.4 do presente edital.

6.13. As cópias devem estar legíveis e as que não estiverem autenticadas em Cartório, apenas serão aceitas se acompanhadas do documento original para autenticação de servidor designado pela SEMEEL.

6.14. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não entregar a documentação estabelecida no item 6.11, subitens "a" ao "q", acrescido do laudo médico original ou cópia autenticada conforme exigência do item 3.4 do presente edital para o candidato portador de deficiência.

6.15. Os documentos comprobatórios e os títulos declarados deverão ser numerados de acordo com a ordem constante na Ficha de Inscrição.

6.16. Para comprovação do título de Especialização Lato Sensu, somente será aceito Certificado acompanhado do histórico correspondente a disciplina para qual optou.

6.17. Declaração de conclusão do curso de Especialização será aceita, desde que constem do referido documento, o histórico do curso com data de conclusão e aprovação de monografia.

6.18. Para comprovação dos cursos de Mestrado e Doutorado, somente serão aceitos Certificados ou declaração de conclusão do curso, nos quais conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação ou tese.

6.20. Os diplomas de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, mediante apresentação de comprovante de revalidação por órgãos de normatização competentes.

6.19. Para comprovação da experiência em atividade docente deverá ser observado o quadro a seguir:

#### ATIVIDADE COMPROVAÇÃO

Em Órgão

Público Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Educação, ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não seja especificado neste item.

Em

Empresa

Privada Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.

Como

Prestador de Serviço Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período da prestação de serviço.

6.20. Após a finalização da Inscrição o candidato não poderá fazer alterações nos seus dados cadastrais.

#### 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, a ser realizado pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.2. Na análise do curriculum vitae dos candidatos, a Comissão de Seleção atribuirá notas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.

7.3. Os candidatos deverão apresentar os documentos e títulos (vide 6.11, subitens de "a" ao "q"), no ato da inscrição presencial, em local e prazos indicados no item 6.1, deste Edital.

7.4. Serão considerados aprovados os candidatos que

comprovarem possuir os requisitos básicos necessários ao cargo pleiteado.

7.5. Os candidatos que não apresentarem os requisitos básicos para o cargo pleiteado, conforme descritos no item 8, serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente para esses candidatos.

#### 8. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas referentes ao cargo oferecido, serão contratados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Administração o direito de contratar de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência.

8.2. A contratação do candidato está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

A. ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas dos gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição da Federal;

B. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

C. estar quites com as obrigações eleitorais;

D. estar quites com o serviço militar (se do sexo masculino e não indígena);

E. não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;

F. apresentar declaração de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

G. ter sido classificado no presente Processo Seletivo;

H. possuir habilitação em curso superior, comprovada mediante diploma de conclusão expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

I. ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médicos.

J. comprovar os requisitos exigidos neste Edital para exercício da função pretendida conforme indicado no Anexo II deste Edital;

K. no caso de candidato portador de deficiência, de que as atribuições da categoria para a qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador;

L. se portador de deficiência, ter sua deficiência reconhecida como compatível com as atribuições da função pública pretendida;

M. conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente;

N. apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação, nos prazos estabelecidos e divulgados no endereço eletrônico site [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br)

8.3. Os documentos necessários para contratação são: 2 fotos 3x4, carteira de reservista (para os candidatos de sexo masculino), RG, CPF, CTPS, título eleitoral, comprovante de residência, dados bancários-Banco do Brasil, e documento comprobatório da exigência mínima de formação para ocupar o cargo concorrido.

8.4. Se o candidato não se apresentar para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida sua desclassificação.

8.5. As atribuições para o cargo de professor serão conforme o Art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de nº 9.394/1996.

#### 9. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

##### 9.1. FORMAÇÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: PONTOS

Especialização (Reconhecido pelo MEC) - 3

Mestrado (Reconhecido pelo MEC) - 6

Doutorado (Reconhecido pelo MEC) - 9

9.1.1. Apenas serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 360 horas.

9.1.2. Serão considerados documentos comprobatórios dos cursos de pós-graduação os respectivos certificados de conclusão da instituição onde o candidato cursou a pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

##### 9.2. EXPERIÊNCIA DE ATIVIDADE DOCENTE EM UNIDADES ESCOLARES

TEMPO PONTOS

até 12 meses - 1

acima de 12 a 24 meses - 2

acima de 24 a 36 meses - 3

acima de 36 meses - 4

9.2.1. Apenas serão considerados documentos de experiência em atividade docente na área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu.

9.2.2. Documentação de experiência sem carga horária total, sem início e término, não será pontuada.

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A concorrência dar-se-á entre os candidatos inscritos para o mesmo componente curricular, no mesmo município.

10.2. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

10.3. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, de acordo com os quadros constantes nos Anexos III deste Edital.

10.4. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o estabelecido no item 9, deste Edital. Prevalecendo-se os itens antecedentes sob os subseqüentes.

10.5. No caso de empate terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que prioritariamente atender (prevalecendo-se os itens antecedentes sob os subseqüentes):

A. idade prevalece o mais idoso;

B. maior número de pontos no subitem 9.1 (Formação);

C. maior número de pontos no subitem 9.2 (Experiência em Docência);

D. tiver maior número de filhos;

E. persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

10.6. A classificação dos candidatos será divulgada no portal [www.educacao.m.gov.br](http://www.educacao.m.gov.br) e publicada a homologação no Jornal Oficial de Mossoró/RN.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Caberá interposição de recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado-COPSS, contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 02 (dois), contados a partir do dia subseqüente ao da publicação do resultado, conforme cronograma constante do Anexo I, deste Edital, devendo o recurso ser interposto, por escrito, fundamentado, em 02 (duas) vias de igual teor, a ser entregue no endereço, descrito no item 6.1.

11.3. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

11.4. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

11.5. Cada candidato só poderá interpor um recurso.

11.6. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

11.7. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado-COPSS, constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br), podendo o candidato ter acesso através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado-COPSS que ficará a instalada na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, na sala do Sala do Conselho Municipal de Educação, com endereço no Centro Administrativo Prof. Alcides Belo, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 01, bairro Aeroporto, CEP: 59.607-140, Mossoró/RN.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

12.1. Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 12, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL) e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças Secretária Municipal Administração (SEMAD), publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no endereço eletrônico [www.funvapi.com.br](http://www.funvapi.com.br) e afixado nos endereços constantes no Anexo I deste Edital.

12.2. A Secretaria Municipal de Administração colocará à disposição dos candidatos, para consulta, nos endereços eletrônicos [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br), a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

**13. DO PRAZO DE VALIDADE**

13.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração, com base na sua conveniência e oportunidade.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os candidatos poderão obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente, no site [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br)

14.2. Acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e editais complementares que vierem a ser publicados.

14.3. A Classificação Final gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. A SEMEEL/SEMAD reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse, à disponibilidade e às necessidades do serviço.

14.4. A Classificação Final no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da SEMEEL e SEMAD, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de Validade deste Processo Seletivo Simplificado

14.4.1. O candidato classificado constituirá o quadro de reserva da SEMEEL, podendo ser convocado durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.5. Não haverá reclassificação dos candidatos selecionados.

14.6. Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de classificação deste Processo Seletivo Público. Será divulgado no site [www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br](http://www.prefeituramunicipaldemossoro.com.br).

14.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à SEMEEL/SEMAD até o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

14.8. O Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho servirá para avaliação da capacidade física e mental dos candidatos selecionados, quando da contratação, e tendo caráter eliminatório, se constitui como condição e pré-requisito para que essa se concretize.

14.9. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da SEMEEL/SEMAD ficando eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN como competente para dirimir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao Edital e respectivo Processo Seletivo Público Simplificado.

Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ  
Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I DO EDITAL Nº001 /2017- SEMEEL**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS  
CRONOGRAMA  
CRONOGRAMA ATIVIDADES DATAS PREVISTAS  
Publicação do Edital Mínimo de 15 dias  
Período de inscrição - 08 /01 a 12/01/2018  
Período para entrega de documentação - 08/01 a 12/01/2018

Período de solicitação de isenção - 8 e 09/01 de 2018  
Divulgação do resultado da isenção - 10/01/2018  
Divulgação do Resultado preliminar - 26/01/2018  
Prazo para interposição de Recurso - 29 e 30/01/2018  
Divulgação do Resultado Final e Homologação - 02/02/2018  
Período para Apresentação/Lotação - 05 a 09/02/2018

**ANEXO II DO EDITAL Nº001 /2017- SEMEEL**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
COMPONENTES CURRICULARES/FUNÇÃO

OPÇÃO 01 – DOCÊNCIA/EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano).  
OPÇÃO 02 – DOCÊNCIA/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º ao 9ºano).

COMPONENTES CURRICULARES/FUNÇÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA
Remuneração Bruta	Requisitos para a Investidura	
Arte 01+CR 30 2.395,56	Graduação em Arte Visuais (licenciatura)	
Ciências 01+CR 30 2.395,56	Graduação em Ciências Biológicas (licenciatura)	
Geografia 01+CR 30 2.395,56	Graduação em Geografia	
História 01+CR 30 2.395,56	Graduação em História	2.395,56 Graduação
Língua Inglesa 01+CR 30	Graduação em Letras (Língua Inglesa)	
Língua Portuguesa 01+CR 30	Graduação em Letras (Língua Portuguesa)	2.395,56 Graduação
Matemática 01+CR 30 2.395,56	Graduação em Matemática	
Educação Física 01+CR 30	Graduação em Educação Física (Licenciatura)	2.395,56 Graduação
Pedagogia – Ed. Infantil e Anos Iniciais 2.395,56	Graduação em Pedagogia	02+CR 3 0

\*CR= Cadastro Reserva

**ANEXO III DO EDITAL Nº 001 /2017- SEMEEL**  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS  
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ (espaço destinado ao responsável por receber a inscrição)

**DADOS DO CANDIDATO**  
NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_ ORGAO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
SEXO: ( ) M ( ) F  
PIS Nº: \_\_\_\_\_ NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TEL. RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ TEL. COMERCIAL: \_\_\_\_\_  
CELULAR: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**ÁREA DE CONHECIMENTO:**  
TITULAÇÃO: ( ) GRADUAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO

**CARGO PARA A QUAL CONCORRERÁ:**  
( ) OPÇÃO 01 – DOCÊNCIA/EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano).  
( ) OPÇÃO 02 – DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º ao 9ºano).

**DOCUMENTOS:**

1. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição: ( ) Sim Não ( )
2. Isentos da taxa de inscrição: ( ) Sim Não ( )
3. Cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto: ( ) Sim Não ( )
4. Cópia do CPF: ( ) Sim Não ( )
5. Cópia de Título de Eleitor: ( ) Sim Não ( )
6. Cópia do comprovante de quitação eleitoral: ( ) Sim Não ( )
7. Cópia do Certificado de Reserva (para o sexo masculino): ( ) Sim Não ( )
8. Declaração de Pessoa com Deficiência, devidamente preenchida e assinada: ( ) Sim Não ( )
9. Cópia do laudo médico, no caso dos candidatos com deficiência: ( ) Sim Não ( )
10. Currículo Vitae: ( ) Sim Não ( )
11. Cópia do diploma de graduação: ( ) Sim Não ( )
12. Cópia do diploma de pós-graduação-Especialização: ( ) Sim Não ( )
13. Cópia do diploma de pós-graduação-Mestrado: ( ) Sim Não ( )
14. Cópia do diploma de pós-graduação-Doutorado: ( ) Sim Não ( )
15. Cópia documento comprobatório das Experiências profissionais: ( ) Sim Não ( )
16. Cópia do Comprovante de residência: ( ) Sim Não ( )
17. Certidão de Antecedentes Criminais (estadual e federal): ( ) Sim Não ( )

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

POSSUO DEFICIÊNCIA ( ) SIM \* ( ) NÃO.  
\* Caso possua, preencher o requerimento do ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Solicito a concessão de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Professor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Mossoró/RN, e declarando sob as penas da lei, que atendo às condições estabelecidas no item do Edital nº 001/2017-SEMEEL.

DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS E ME SUBMETO AO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017-SEMEEL.

MOSSORÓ/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

PREENCHER E DESTACAR (VIA DO CANDIDATO)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PSS REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017-SEMEEL

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ (espaço destinado ao responsável por receber a inscrição)  
NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

CARGOPARA A QUAL CONCORRERÁ:  
( ) OPÇÃO 01 – DOCÊNCIA/EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano).  
( ) OPÇÃO 02 – DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º ao 9ºano).

MOSSORÓ/RN, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2018

Assinatura do(a) Servidor(a) que realizou a inscrição

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001 /2017- SEMEEL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS  
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Observação:Obrigatório entregar LAUDO MÉDICOoriginal ou autenticado em cartório, conforme item 3.4 do presente Edital.

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que possuo deficiência, qual seja: \_\_\_\_\_

Declaro ainda para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que desejo concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência.

MOSSORÓ/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Portaria nº 155/2017-SMS

O Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26 da Lei Complementar nº 080 de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 89, inciso I; CONSIDERANDO que um sistema de saúde equânime, integral, universal, resolutivo e de boa qualidade, deve ter como fundamento imprescindível um atendimento satisfatório a seus usuários e valorização de seus servidores;  
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), fundamentado nas diretrizes da Portaria 1.654/2011 do Ministério da Saúde e suas alterações;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.324/2015, com

base na Portaria 1.654/2011/MS, que dispõe sobre o Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica – Prêmio-PMAQ;  
RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento de Recursos do PMAQ;

Art. 2º - Designar os servidores Adriana Cunha Penha, Enfermeira, matrícula nº 129836, Coordenadora da Atenção Básica; Janelly Mendonça Silva e Lima, Assistente Social, matrícula nº 14447-9, Coordenadora do PMAQ; Antonia Luana Correia Lima R. Medeiros, Assistente Social, matrícula nº 131733, Coordenadora da Atenção Básica Especializada; Christine Noronha Gomes dos Santos, Enfermeira ESF, matrícula nº 1228661, e Edilma Pinheiro Ferreira, Advogada, matrícula nº 88048, Diretora da Unidade Jurídica/SMS, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Acompanhamento de Recursos do PMAQ.

3º Art. – A presente Comissão terá caráter permanente, podendo seus membros serem destituídos quando necessário.

4º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.  
MOSSORÓ-RN, 14 de Dezembro de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto,  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**

#### PORTARIA Nº 017/2017 – SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares Municipais nº 105/2014, 126/2015 a Lei Municipal 037/2009, e o Decreto Municipal Nº 3.482/2009.

CONSIDERANDO os que adotaram o comportamento exemplar em suas funções e entenderam que trabalhar em equipe é saber coordenar ações e pessoas por um mesmo objetivo e isto esses servidores conseguiram. O bem comum apenas será alcançado se todos se unirem e trabalharem em conjunto.

CONSIDERANDO o trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo na execução do apoio a Polícia Rodoviária Federal – PRF.

RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER menção de elogio ao servidor ARNILTON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 13730-8, como forma de reconhecimento por sua competência e pelo excelente modo como praticou a disciplina e o zelo com que desempenhou suas funções, representando a categoria junto à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - Este elogio deverá constar na pasta funcional de cada servidor elogiado.

MOSSORÓ-RN, 20 de dezembro de 2017.

Gen. Eliéser Girão Monteiro Filho  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ

#### PORTARIA Nº 203/2017 – GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade pregão, os servidores abaixo relacionados:  
PREGOEIROA:

- GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula 8931-1, CPF nº 025.109.834-66, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, cedida a este Instituto, desde 05 de abril de 2013.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- MILENA CRISTINA DE MACEDO  
- FRANCISCA JARA DE AMORIM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 22 de Dezembro de 2017.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017 – PREVI

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 203/2017, de 22 de dezembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço, com realização marcada para o dia 08 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove horas), na sede da PREVI - MOSSORÓ, localizada à Rua Felipe Camarão, 2114 - 2º andar - Doze Anos - Mossoró-RN, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL E ATUARIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min às 14h00min.

MOSSORÓ-RN, em 22 de dezembro de 2017.  
A Pregoeira

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR